Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 53/2015

PORTARIA Nº 82-COTER, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-N-15.001), 1ª Edição, 2015 e dá outra providência.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA N° 82-COTER, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-N-15.001), 1ª Edição, 2015 e dá outra providência.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e cumprindo o que estabelece o art. 53 das Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), 2ª Edição, 2015, aprovadas pela Port nº 221-EME, de 18 SET 2015, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB70-N-15.001), 2ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Prefácio **Art.**
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I – Da Finalidade …. 1º
Seção II – Da Concepção e Estrutura da SADLA....
Seção III – Dos Conceitos Gerais.... 4º/9º
CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DA SADLA
Seção I – Da Caracterização.... 10
Seção II – Da Fase da Coleta.... 11/12
Seção III – Da Fase da Análise.... 13/16
Seção IV – Da Validação/Homologação do RACID.... 17/18
Seção V – Do Arquivamento da FACID.... 19
Seção VI – Da Fase da Difusão.... 20/23
Seção VII – Do Fluxo de Remessa e de Processamento dos CID.... 24
Seção VIII – Da Capacitação dos ODLA para a Análise.... 25
CAPÍTULO III – DO PORTAL DE LIÇÕES APRENDIDAS.... 26/27
CAPÍTULO IV – DA MOEDA E DO CERTIFICADO DO MÉRITO DA SADLA.... 28
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
Seção I – Das Atribuições no Comando de Operações Terrestres....29/30
Seção II – Das Orientações às Demais OM Integrantes da SADLA.... 31/33
Seção III – Das Orientações Gerais.... 34/36
ANEXO: FLUXOS DA SADLA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º. As presentes normas tem por finalidade padronizar os procedimentos de gestão da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA) no âmbito do Comando de Operações Terrestres (COTER) e da Força Terrestre (F Ter).

Seção II
Da Concepção e Estrutura da SADLA

Art. 2º. A SADLA é a sistemática que busca organizar o conhecimento explícito (disponível para consulta) e obter o conhecimento tácito (experiências de vida etc), facilitando o entendimento de ambos e permitindo o acesso de todos os integrantes da Força a essas informações.

Art. 3º. Essa sistemática possibilita o aproveitamento das experiências militares e atende às demandas de melhoria das Técnicas, Táticas e Procedimentos (TTP) de interesse da F Ter, resultantes do emprego de tropas em situações reais ou em treinamentos, no processo de evolução contínua da Doutrina.

§ 1º A SADLA está estruturada, para fins de definição de atribuições, em cinco níveis, sendo composta pelos seguintes elementos:

<table>
<tr><td>5º NÍVEL</td><td colspan="7">EME (Supervisão)</td></tr>
<tr><td>4º NÍVEL</td><td colspan="7">COTER (Coor G)</td></tr>
<tr><td>3º NÍVEL</td><td colspan="7">ODS - OADI</td></tr>
<tr><td>2º NÍVEL</td><td colspan="2">C Mil A</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr>
<tr><td rowspan="3">1º NÍVEL</td><td rowspan="3">Demais OM</td><td>1A: G Cmdo Op e G Cmdo Adm</td><td rowspan="3">CENTROS DE INSTRUÇÃO</td><td rowspan="3">ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MILITAR</td><td rowspan="3">OFICIAIS DE LIGAÇÃO NO EXTERIOR</td><td colspan="2">INDIVÍDUO</td></tr>
<tr><td>1B: GU</td><td rowspan="2">MILITAR</td><td rowspan="2">CIVIL</td></tr>
<tr><td>1C: OM</td></tr>
</table>

Tab 1 – Níveis da SADLA
Fonte: EB20-IR-10.007

I - 5º Nível:

- Órgão de Supervisão – Estado-Maior do Exército.

II - 4º Nível:

- Órgão de Coordenação Geral – Comando de Operações Terrestres.

III - 3º Nível:

Órgãos de Direção Setorial (ODS) e de Assistência Direta e Imediata (OADI).

IV - 2º Nível:

- Comandos Militares de Área (C Mil A).

V - 1º Nível:

a)subnível 1A: Grande Comando Operativo (G Cmdo Op) e Grande Comando Administrativo (G Cmdo Adm);

b) subnível 1B: Grande Unidade (GU);

c) subnível 1C

- demais OM de corpo de tropa: Subunidade (SU) independente e Unidade (U);

- estabelecimentos de ensino militar;

- centros de instrução;

- oficiais de ligação do exército em missão no exterior; e

- indivíduos (militares e civis).

§ 2 O COTER gerencia a SADLA, por meio do Centro de Doutrina do Exército, em estreita ligação com o EME.

Seção III
Dos Conceitos Gerais

Art. 4º Conhecimentos de Interesse da Doutrina (CID)

I - São dados e informações de caráter técnico-operacional, decorrentes do exercício da profissão militar, das atividades de instrução e de adestramento e, principalmente, de situações de emprego da F Ter que, de alguma forma tiveram reflexos sobre a Doutrina Militar Terrestre (DMT).

II - Após analisados podem transformar-se em conhecimento de interesse doutrinário relevante, melhores práticas ou lições aprendidas.

III - Os CID não serão considerados, para fins de análise e difusão, quando:

a) já previstos em manuais, cadernos de instrução (CI), instruções reguladoras (IR), regulamentos (R) ou instruções gerais (IG); e

b) orientados por experimentação doutrinária ou outros documentos da DMT em vigor, com textos previstos para inclusão na doutrina ou modificação desta.

Art. 5º Conhecimento de Interesse Doutrinário Relevante (CID-R)

I - Mesmo não se configurando Mlh Prat, destaca-se dos demais por equivaler, no âmbito profissional, a uma orientação quase imprescindível para providências pessoais e para o desempenho funcional.

II - Favorece ao desempenho e/ou contribui decisivamente em determinada necessidade, caracterizando importante vantagem ou ponto forte.

III - Confirma a doutrina ou parte dela ou indica sua melhor aplicação, destacando o que facilita ou potencializa a preparação, os planejamentos ou a execução de uma atividade.

Art. 6º Melhores Práticas (Mlh Prat)

I - Caracterizam-se como novos CID originados em ações bem-sucedidas ou em uma solução adotada para um problema. Devem ser registrados e divulgados com o intuito de colaborar para a rotina operacional das OM do Exército Brasileiro (EB).

II - Por sua influência reduzida na DMT, não se constituem como Lições Aprendidas. Poderão evoluir ou contribuir para a elaboração de uma Lç Aprd, trazendo resultados positivos significativos.

Art. 7º Lições Aprendidas (Lç Aprd)

I - De maneira simplista, pode-se dizer que são novos conhecimentos (positivos ou negativos) que, após tratados (analisados), contribuem para a execução de determinada tarefa. Pressupõem inovação, tendo reflexos sobre a DMT vigente.

II - Consistem na solução duradoura para um problema e sua utilização garante melhor desempenho, reduz custos e preserva vidas. Ocasionam mudança de atitude, em virtude de sua importância, e contribuem para a evolução da DMT, interferindo no comportamento ou na forma de pensar.

III - São produto do processo de coleta, registro e tratamento de CID, de experiências (individuais e coletivas), de relatórios de análises pós-ação (APA) e/ou de operações que possam contribuir para a evolução da DMT. Deverão ter sua eficácia comprovada, não podendo ser hipotética.

Art. 8º Deficiência Operacional (Dfc Op)

I - A Dfc Op é uma falha na aplicação da DMT. Consiste na não observância de normas preconizadas, podendo vir a caracterizar imperícia, imprudência ou negligência na adoção de procedimentos de natureza diversa, portanto não se constituindo em Lç Aprd ou Mlh Prat.

II - Ela é identificada quando o militar ou fração deixa de executar adequadamente determinada tarefa e/ou atribuição que lhe é devida.

III - No entanto, apesar de a Dfc Op não se caracterizar como um ensinamento, as medidas adotadas para sua correção deverão ser informadas em FACID, pois poderão:

a) servir de base, estudo e correção de uma Dfc Op semelhante e que esteja ocorrendo em outra OM ou de suas causas (em nível institucional); e

b) servir de base ou referência para a geração de uma proposta de Mlh Prat e/ou de Lç Aprd.

Parágrafo único - Quando ocorrer uma Dfc Op, as principais medidas a serem adotadas pelos comandantes, chefes ou diretores, em todos os níveis, são:

a)buscar identificar suas causas e providenciar sua correção; e

b)informar a correção ao escalão superior, por meio de relatório ou proposta de CID-R, Mlh Prat/Lç Aprd, para servir de referência e subsídio de correções para outras OM.

Art. 9º Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID)

I - São indagações específicas voltadas para a elucidação de conhecimentos doutrinários pendentes ou incompletos e questionamentos que auxiliam na coleta dos dados, informações e conhecimentos.

II - Normalmente são expressos sob a forma de perguntas para auxiliar na coleta dos dados, informações e conhecimentos.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA SADLA

Seção I
Da Caracterização

Art. 10 As atividades da SADLA ocorrerão em três fases: coleta, análise e difusão.

Parágrafo único – As OM da SADLA empregarão os seus Oficiais de Doutrina e Lições Aprendidas (ODLA) para a gestão direta dessas fases.

Seção II
Da Fase da Coleta

Art. 11 A coleta ocorrerá, especialmente, nos seguintes períodos:

I - na fase de preparação e conclusão de missão em nação estrangeira;

II - nos períodos de instrução individual básica e de qualificação (IIB e IIQ) e de adestramento básico e avançado (PAB e PAA), bem como na conclusão destes;

III - nas atividades ou eventos especiais; e

IV - no transcorrer das operações reais, dos exercícios de vulto e ao final desses.

Art. 12 Os CID deverão ser registrados e remetidos, em todos os níveis, utilizando-se a Ficha de Anotação de Conhecimentos de Interesse da Doutrina, chamada de FACID.

Parágrafo único – Deverá ser priorizada a utilização do meio eletrônico Portal de Lições Aprendidas para o registro dos CID.

Seção III
Da Fase da Análise

Art. 13 Na fase de análise, os ODLA deverão realizar, no mais curto prazo, o processamento dessas FACID, emitindo seu Relatório de Análise de CID (RACID), cujo conteúdo poderá ser agregado e/ou modificado a cada processamento.

Art. 14 A análise dos CID ocorrerá em seguida ao recebimento da FACID, sendo um processo de responsabilidade direta do ODLA de cada OM e de cada setor do COTER. O ODLA poderá modificar (editar) o registro recebido por meio do RACID.

Art. 15 Essa análise poderá ser parcial ou final:

I - a análise parcial será realizada pelos ODLA das OM de 1º ao 3º nível, pelos ODLA das subchefias do COTER e pelos O Lig de doutrina no exterior; e

II - a análise final ocorrerá nos 4º e 5º níveis (COTER e EME). No COTER será de responsabilidade do C Dout Ex.

Art. 16 Para a realização das citadas análises, todas as OM deverão ter ODLA capacitados para essa atividade. Quanto ao COTER, cada SCh deverá ter tantos ODLA quantos forem os ramos e/ou tipos de atividades de sua responsabilidade.

Seção IV
Da Validação/Homologação do RACID

Art. 17 A validação encerra a atividade de análise e segue um trâmite:

I - o ODLA elaborará o Relatório de Análise de CID (RACID), o qual irá remeter para despacho do Oficial Validador (ao remetê-lo o ODLA poderá incluir uma proposta de parecer conclusivo do validador); e

II - o oficial validador irá apor seu parecer conclusivo, concordando ou não com a avaliação realizada e agregando suas considerações.

Art. 18 Cada CID será validado/homologado conforme descrito abaixo (Tab 2):

Tipo de CID / Responsável		CID-R	Mlh Prat	Lç Aprd Tat	Lç Aprd Op
5º NÍVEL EME	-	-	-	-	Homologação para a F Ter

Tipo de CID / Responsável		CID-R	Mlh Prat	Lç Aprd Tat	Lç Aprd Op
4º NÍVEL COTER	Cmt COTER	-	-	Homologação para a F Ter	Remessa de propostas p/ validação pelo EME
	Chefe C Dout Ex	-	Homologação para a F Ter	Encaminhamento de propostas p/ validação (Cmt COTER-EME)	
	Chefe Div ADLA /C Dout Ex	Homologação para a F Ter	Encaminhamento de propostas p/ validação pelo Ch CDout Ex	Encaminhamento de propostas p/ remessa ao Cmt COTER	
3º NÍVEL ODS e OADI	Cmt, Ch ou Dire	Homologação e divulgação (SFC) para as OM enquadradas		Remessa de proposta ao COTER (RACID)	
2º NÍVEL C Mil A	Cmt, Ch ou Dire	Homologação e divulgação (SFC) para as OM enquadradas		Remessa de proposta ao COTER (RACID)	
1º NÍVEL Demais OM	Cmt, Ch ou Dire	Homologação e divulgação (SFC) para as OM enquadradas		Remessa de proposta para a OM enquadrante (RACID)	

Tab 2 – Atribuições na SADLA

Parágrafo único – Os Cmt, Ch ou Diretores de OM podem delegar a competência da validação, a fim de acelerar o trâmite das informações dentro da SADLA.

Seção V
Do Arquivamento da FACID

Art. 19 Poderá haver a necessidade de se arquivar a FACID recebida. Esse procedimento só poderá ser executado caso o CID configure uma, ou mais, das seguintes características:

I – Ser de conhecimento geral e/ou óbvio, de reduzida importância (baixo impacto) e/ou muito reduzida abrangência (baixo espectro, área geográfica etc), não chegando a ser classificável como melhor prática ou como conhecimento de interesse doutrinário relevante.

II – Ser incoerente, incompleto ou sem nexo lógico, apresentando, no máximo, uma solução parcial para o problema relatado.

III – Já ter sido relatado e estar completamente solucionado em FACID anterior.

IV – Caso seja uma deficiência operacional, não ter sido apresentada uma sugestão adequada e relevante de correção.

Parágrafo único - O arquivamento deve conter o parecer do validador da OM, concordando com o procedimento.

Seção VI
Da Fase da Difusão

Art. 20 Na fase de difusão, os RACID deverão ser remetidos ao escalão enquadrante de cada OM, para prosseguimento da análise e poderão ser divulgados ao escalão considerado (SFC).

Art. 21 Essa fase se caracteriza por duas atividades: a remessa e a divulgação dos conhecimentos de interesse de cada público da SADLA.

I - A remessa é o envio integral do conteúdo validado, para o escalão enquadrante, por meio de um RACID.

II - A divulgação é a autorização de consulta dos CID, para os militares e para as OM enquadradas.

Art. 10 Quanto à divulgação, ela poderá ser ampla ou restrita:

I - A divulgação ampla significa que será permitido o acesso a todo o conhecimento para todos os militares da OM e das OM subordinadas.

II - A divulgação restrita significa que a publicação, ou parte dela, será direcionada para públicos específicos e distintos.

Parágrafo único – as características da restrição serão indicadas no RACID (validação).

Art. 22 Deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos para a análise e a difusão (Tab 3):

Situação	Prazo	Procedimento
Recebimento de FACID/RACID na OM, por coleta indireta (iniciativa de militar)	Até 7 dias corridos	Análise corrente e difusão
Final das atividades rotineiras de coleta da OM: períodos e atividades citadas no Art.12	Até 30 dias corridos	Produção de FACID na OM, análise corrente e difusão
FACID com CID considerado prioritário: princípio da oportunidade e da relevância (colhidos em experiência de vulto, no curso de atividades/eventos especiais, em operações reais, em crises etc)	No mais curto prazo	Produção de FACID na OM, análise abreviada e difusão imediata, independente dos períodos e prazos citados anteriormente

Tab 3 – Prazos e procedimentos de difusão

Art. 23 Ao final das atividades rotineiras (IIB, PAB, Operações etc), já citadas, as propostas de ensinamentos relatadas nas FACID deverão ser reunidas e resumidas na parte final do Relatório de Final da Atividade, citando-se, como referência, o número da FACID que foi produzida. Esse procedimento está exemplificado a seguir:

N. PROPOSTAS DE MELHORES PRÁTICAS E DE LIÇÕES APRENDIDAS

FACID 247 – Operação xxx - utilização de SARP ... (título): propôs que fosse agregado ...;

FACID 965 – Acampamento da IIB (título): tratou de deslocamento ... e propôs que os oficiais ...

Seção VII
Do Fluxo de Remessa e de Processamento dos CID

Art. 24 A SADLA empregará o fluxo de remessa dos CID que for mais adequado às características das diversas OM. Para isso, haverá as seguintes sequências (Tab 4):

Sequência / Tipo de fluxo	Da OM __ (Nível a) □ Para a OM __ (Nível b)				
Fluxo normal	**1º nível** □	**2º nível** □ □		**4º nível**□	**5º nível**
Fluxo dos ODS-OADI	**1º nível** □ □		**3º nível**□	**4º nível**□	**5º nível**
Fluxo dos casos especiais (OM específicas, apresentadas no An "A")	**1º nível** □ □ □			**4º nível**□	**5º nível**
	1º nível□	**2º nível** □	**3º nível**□	**4º nível**□	**5º nível**
	1º e/ou 2º nível □		**3º nível**□	**4º nível**□	**5º nível**

Tab 4 – Fluxo da SADLA

Parágrafo único - O COTER, após análise inicial do RACID recebido, poderá remetê-lo ao 3º nível (ODS-OADI), solicitando emissão de parecer técnico. Após isso, o 3º nível o devolverá para consolidação final.

Seção VIII
Da Capacitação dos ODLA para a Análise

Art. 25 A capacitação dos ODLA poderá ocorrer por meio de Treinamento a Distância (TAD), acessível pelo Portal de Lições Aprendidas.

§ 1º Essa capacitação deverá abranger, no mínimo:

I - operação básica do Portal de Lições Aprendidas;

II - redação de uma FACID;

III - análise pós-ação (APA);

IV - métodos simplificados de análise; e

V - processo sumário de análise.

§ 2º Anualmente o COTER poderá realizar o Estágio Setorial da SADLA, direcionado para os ODLA de 2º e 3º nível e outros ODLA, conforme a regulação anual da atividade.

§ 3º Como fonte de consulta de referência, poderão ser estudados o Cadr Instr da SADLA e o Cadr Instr de APA, disponíveis no Portal de Lç Aprd e no *site* do COTER.

CAPÍTULO III
DO PORTAL DE LIÇÕES APRENDIDAS

Art. 26 O Portal de Lições Aprendidas é gerenciado pelo C Dout Ex.

§ 1º O acesso ao Portal ocorrerá após o cadastramento dos militares, seguindo os tutoriais específicos para cada atividade.

§ 2º Para a remessa eletrônica da FACID ou do RACID, o usuário utilizará, prioritariamente, o Portal de Lições Aprendidas do COTER.

Art. 27 O cadastramento dos diversos usuários (usuário comum, ODLA e validador) ocorrerá da seguinte forma:

I - A Seç Lç Aprd (SADLA)/Div ADLA/C Dout Ex/COTER cadastrará os ODLA das OM de 2º e de 3º nível.

II - As OM de 2º e de 3º nível realizarão o cadastramento dos ODLA imediatamente enquadrados.

III - De forma semelhante, as demais OM continuarão o cadastramento até o nível OM/SU/Pel independente.

IV - O COTER empregará os ODLA responsáveis por cada setor ou ramo de atividade do COTER para cadastrar seus usuários, conforme descrito a seguir (Tab 5):

Setor	Efetivo (ODLA) e particularidade
Cmdo, SCmdo e Gab	1 oficial do Gabinete
1ª SCh	Ao menos 1 oficial ligado às atividades de Instrução Militar e Simulação
2ª SCh	Ao menos 1 oficial ligado às atividades de Emprego e Ações Subsidiárias
3ª SCh	Ao menos 1 oficial ligado às atividades de Forças de Paz, Aviação do Exército, IGPM e SISPRON
4ª SCh	Ao menos 1 oficial ligado às atividades de Informações
C Dout Ex	Conforme NGA do próprio C Dout Ex

Tab 5 – Responsabilidades de cadastramento de usuários no COTER

Parágrafo único - De forma resumida, pode-se descrever que todas as OM, por meio de seus ODLA, realizarão o cadastramento:

a) do(s) ODLA de sua(s) OM enquadrada(s); e

b) dos seus usuários comuns e do validador.

CAPÍTULO IV
DA MOEDA E DO CERTIFICADO DO MÉRITO DA SADLA

Art. 28 O COTER reconhecerá o mérito dos militares que, por meio da SADLA, destacadamente contribuírem para a evolução da Doutrina Militar Terrestre (DMT), concedendo-lhes a Moeda (Fig 3) e o Certificado do Mérito da SADLA.

Fig 1 – Moeda da SADLA

§ 1º Dessa forma, a moeda e o seu certificado serão oferecidos aos militares que tiverem os conteúdos de suas FACID validados como lições aprendidas ou como destacadas melhores práticas.

§ 2º Do mesmo modo, serão distinguidos os Oficiais de Doutrina e Lições Aprendidas (ODLA) e os Cmt das OM que contribuírem diretamente para o sucesso dessa homologação, reconhecendo seu incentivo para a produção doutrinária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Atribuições no Comando de Operações Terrestres

Art. 29. Ao Subcomando de Operações Terrestres compete:

I - Coordenar e supervisionar as atividades correlatas.

II - Mdt delegação, realizar a homologação das Lições Aprendidas Táticas e aprovar, quando for o caso, a remessa de RACID para o Estado-Maior do Exército.

Art. 11 As Subchefias e o Gabinete do COTER deverão colaborar com as atividades do C Dout Ex na SADLA:

I - designando oficiais na função de ODLA setorial e consultores para os procedimentos, assuntos e/ou temas específicos de suas subchefias e do gabinete;

II - divulgando e implantando o conteúdo destas Normas;

III - enquadrando, para fins doutrinários, os militares e as OM que possuírem ligação técnica direta (fluxo dos casos especiais); e

IV - emitindo parecer sobre os CID recebidos (RACID ou consulta do C Dout Ex).

Art. 30. Ao Centro de Doutrina do Exército/COTER compete:

I - gerenciar o processo geral da SADLA, responsabilizando-se pelo cumprimento do previsto nos Art 28 a 30 das EB20-IR-10.007;

II - planejar o esforço de busca de CID, valendo-se dos EEID, para o preparo e para o emprego da F Ter;

III - acompanhar exercícios de vulto e operações reais em território nacional e no exterior, visando à coleta de Mlh Prat e Lç Aprd;

IV - gerenciar o uso do Portal de Lições Aprendidas para a execução dos trabalhos destas Normas, orientados pelo tutorial e por uma equipe de suporte;

V - enquadrar, para fins doutrinários, os militares e as OM que possuírem ligação técnica direta (fluxo dos casos especiais);

VI - realizar o processamento (homologação) e a difusão dos CID, no âmbito da F Ter, fazendo uso dos CID-R, Mlh Prat e Lç Aprd para a atualização/criação dos documentos doutrinários de sua responsabilidade;

VII - propor ao subcomandante de operações terrestres a remessa dos CID para o Estado-Maior do Exército (SFC) e, Mdt O, realizá-la;

VIII - emitir e/ou atualizar os tutoriais de utilização do Portal para cada atividade (cadastramento de pessoas, lançamento de dados, análise, validação, publicação etc); e

IX - divulgar a SADLA no âmbito da F Ter, por meio de palestras, instruções e outros meios, com ênfase nas escolas de formação e centros de instrução.

Seção II
Das Orientações às Demais OM Integrantes da SADLA

Art. 31. Os ODLA das OM do 2º nível e do 3º nível da SADLA (C Mil A) serão os oficiais de ligação e consultores especialistas para as OM enquadrantes, devendo responder às consultas recebidas dentro do prazo máximo de 7 dias corridos.

Art. 32. Os ODLA dos Estabelecimentos de Ensino (EE), Centros de Avaliação do Adestramento e Centros de Instrução:serão os oficiais de ligação e consultores especialistas para as OM enquadrantes, devendo responder às consultas recebidas dentro do prazo máximo de 7 dias corridos.

§ 1º Os EE estarão vinculados ao DECEx.

§ 2º Os centros de instrução e os centros de avaliação do adestramento poderão receber consultas técnicas diretamente do 4º nível.

Art. 33. Orientações às OM do 1º nível da SADLA:

I - Por serem a base de produção de CID, deverão adotar medidas que incentivem a participação de seus militares, enfatizando a importância da coleta de dados por todos e em cada trabalho realizado na OM, não somente nas atividades operacionais.

II - Seus ODLA deverão estar em condições de desempenhar o papel de oficiais de ligação e consultores especialistas para as OM enquadrantes, respondendo às consultas recebidas dentro do prazo máximo de 7 dias.

Seção III
Das Orientações Gerais

Art. 34. Todos os ODLA deverão acessar periodicamente o Portal de Lç Aprd, verificando o recebimento de novas FACID/RACID, para a análise dos CID recebidos e continuidade do processo.

Art. 35. Todas as OM deverão priorizar a utilização do Portal de Lç Aprd para difundir as propostas de Mlh Prat ou Lç Aprd (mesmo as caracterizadas como de abrangência reduzida/restrita). No entanto, deverão buscar outros meios que complementem a divulgação dos conhecimentos, tornando efetivo o conhecimento divulgado e a sua utilização por parte do público-alvo, tais como:

I - publicação no boletim interno das OM;

II - exposição em portal eletrônico;

III - confecção de periódico ou revista;

IV - planos de ação;

V - expedição de ordens e diretrizes; e

VI - orientações específicas.

Art. 36. Contatos diretos poderão ser realizados com o C Dout Ex/COTER pelos telefones (61) 3415-4849, 3415-4775 ou 3415-5505, RITEx 860-xxxx ou pelo e-mail: sadla@coter.eb.mil.br.

ANEXO – FLUXOS DA SADLA

1. VIZUALIZAÇÃO GERAL DOS FLUXOS DA SADLA

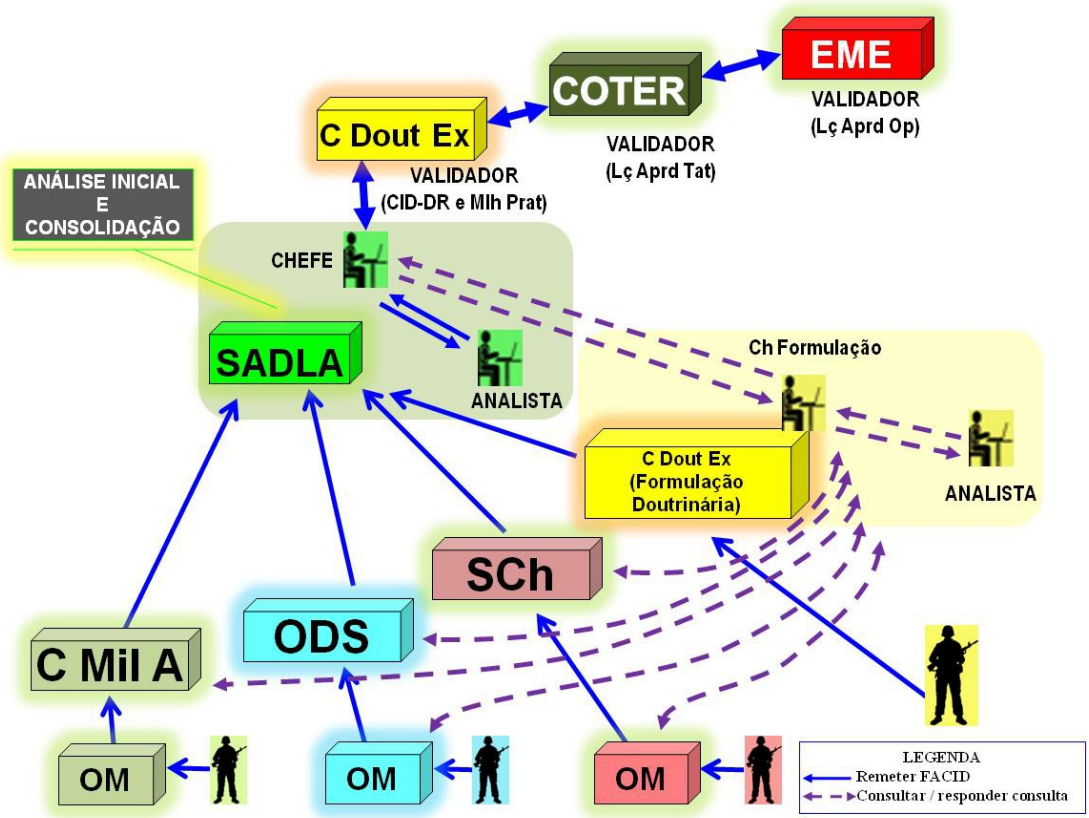

2. FLUXO NORMAL DA SADLA

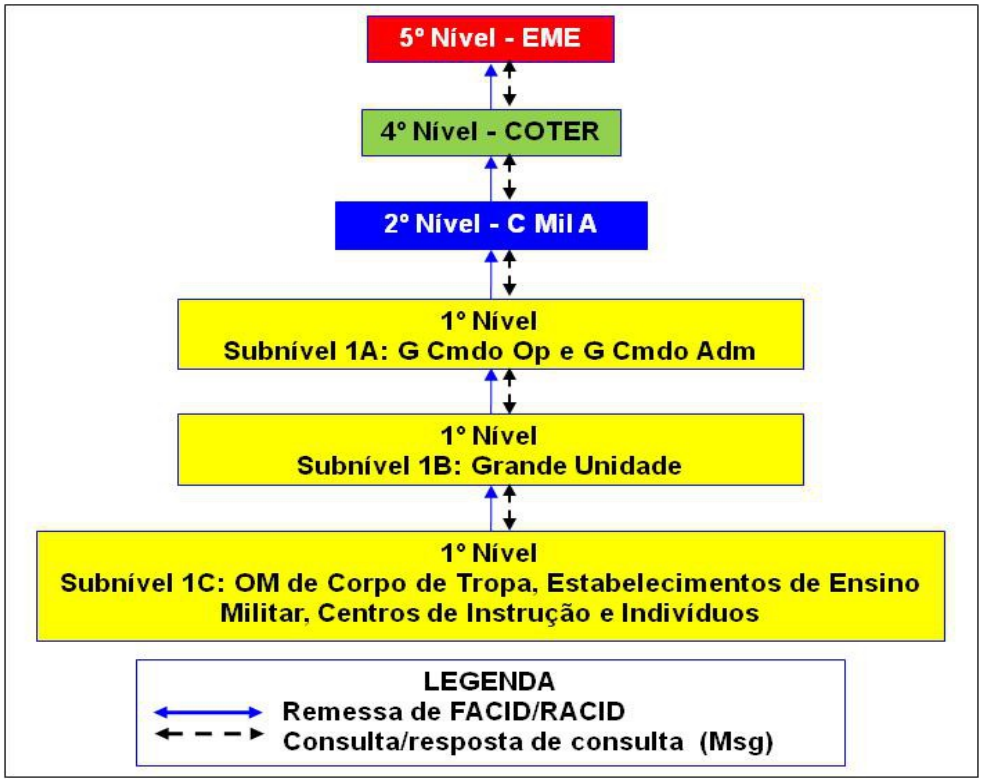

3. FLUXO DO COTER (DIRETO)

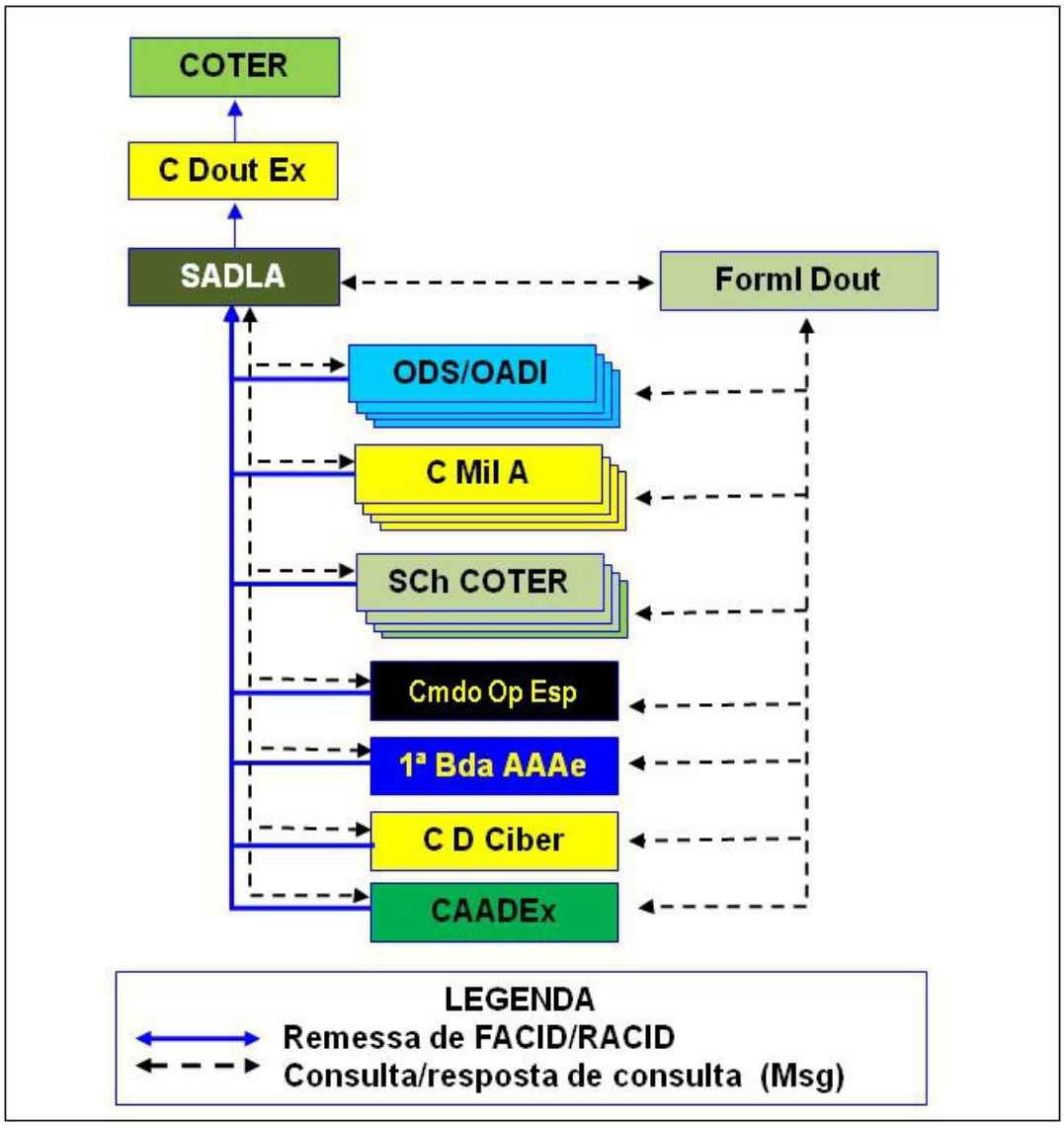

4. 1ª SCh COTER

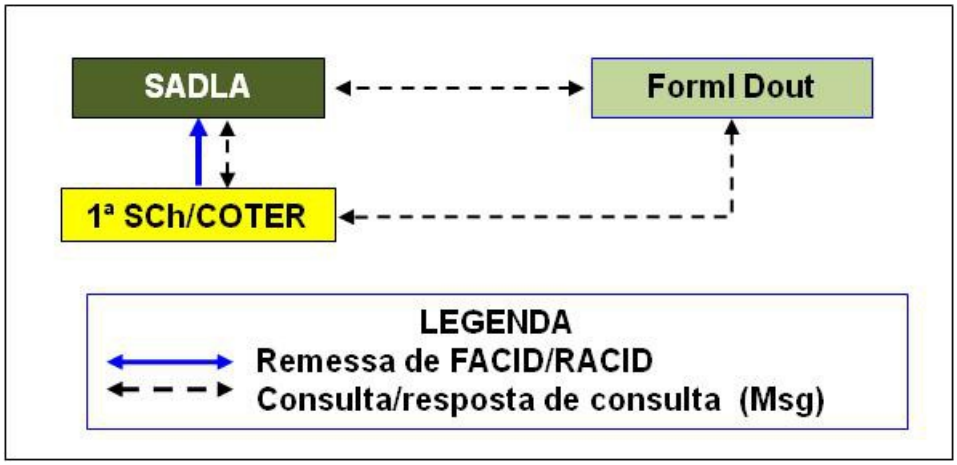

5. 2ª SCh COTER

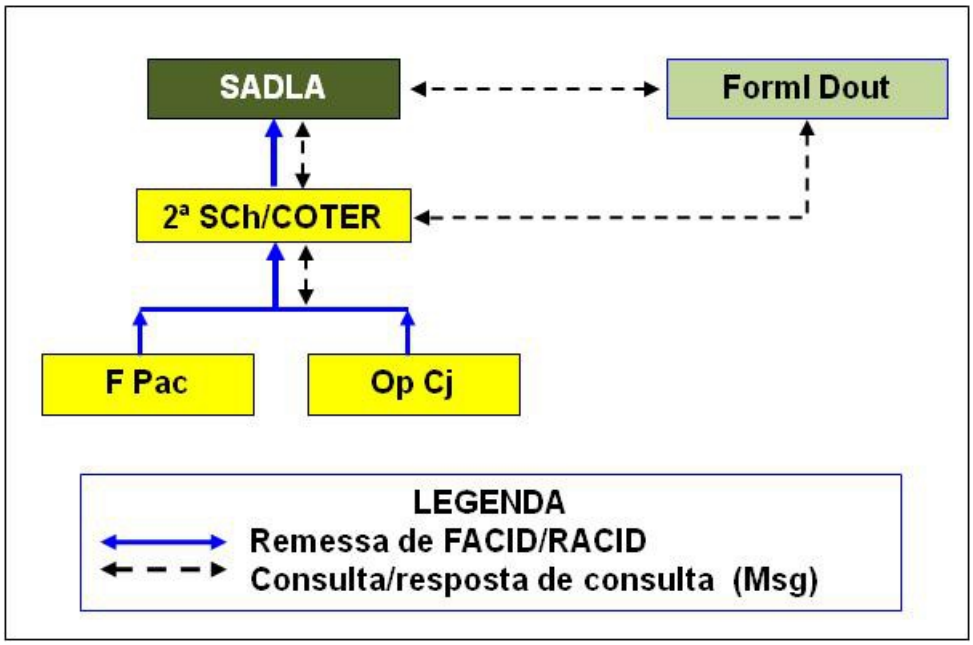

6. 3ª SCh COTER

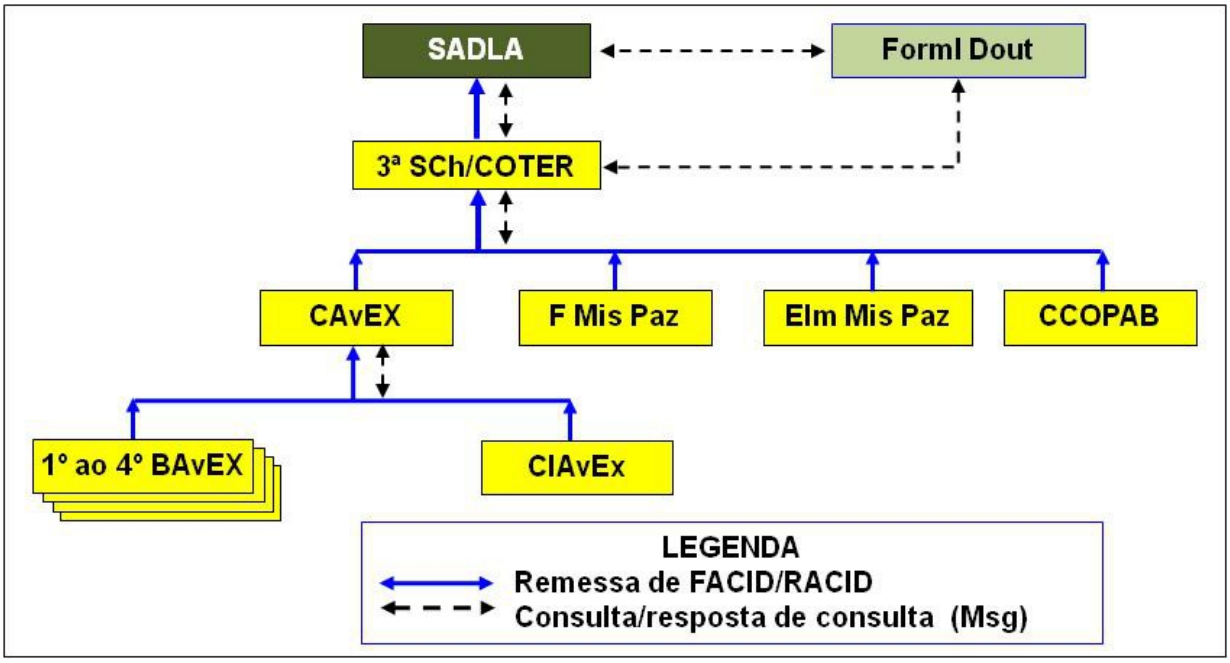

7. 4ªSCh / COTER

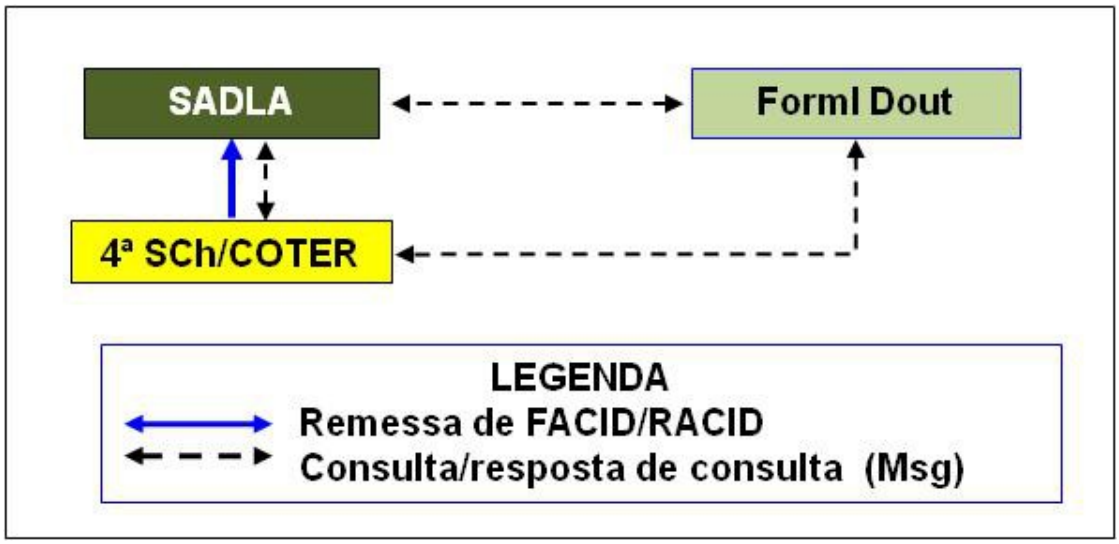

8. CENTRO DE DOUTRINA DO EXÉRCITO

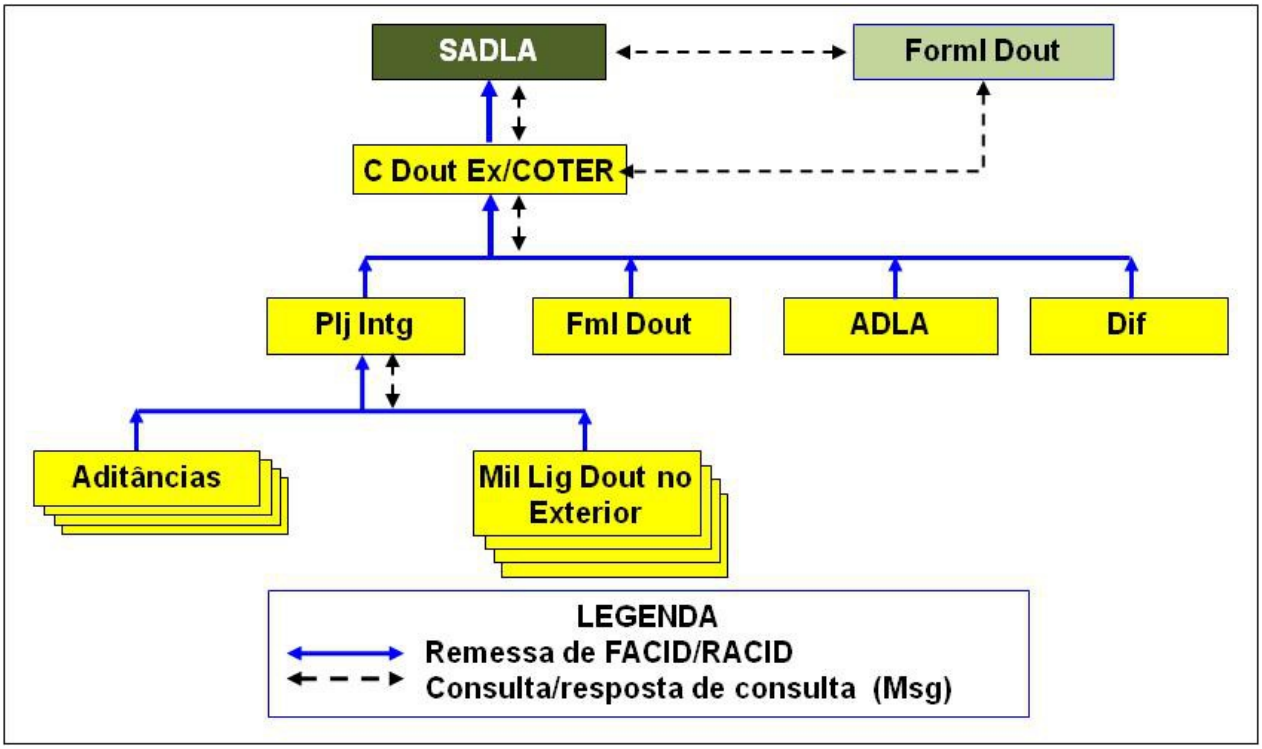

9. FLUXO DOS ODS-OADI

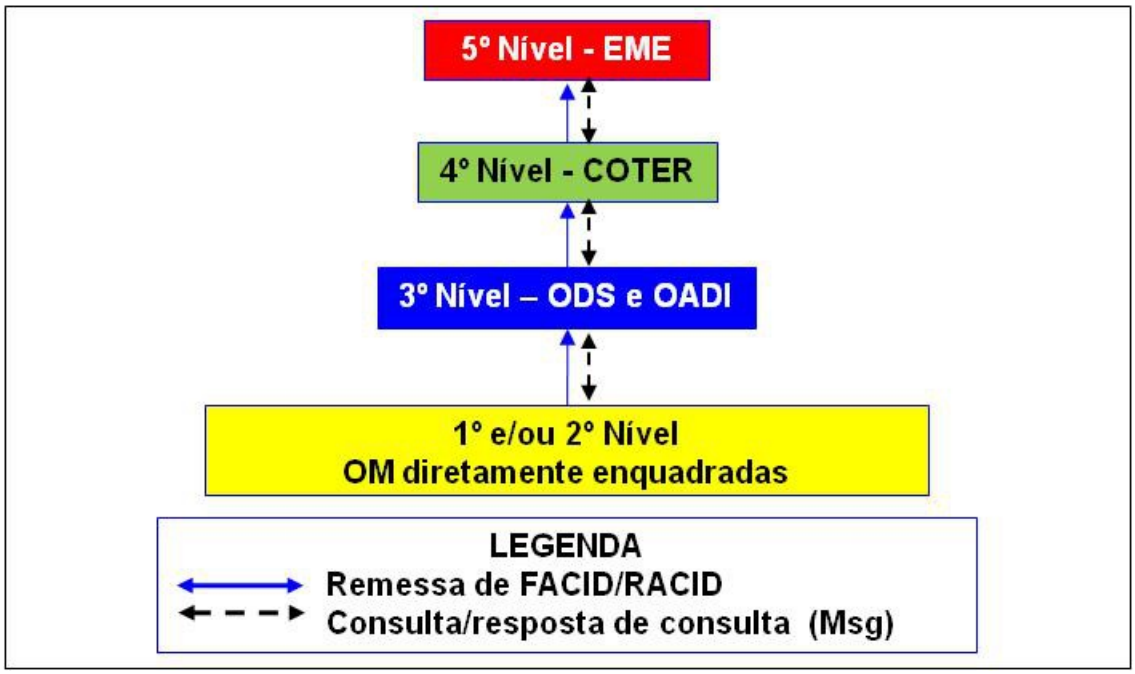

10. CIE

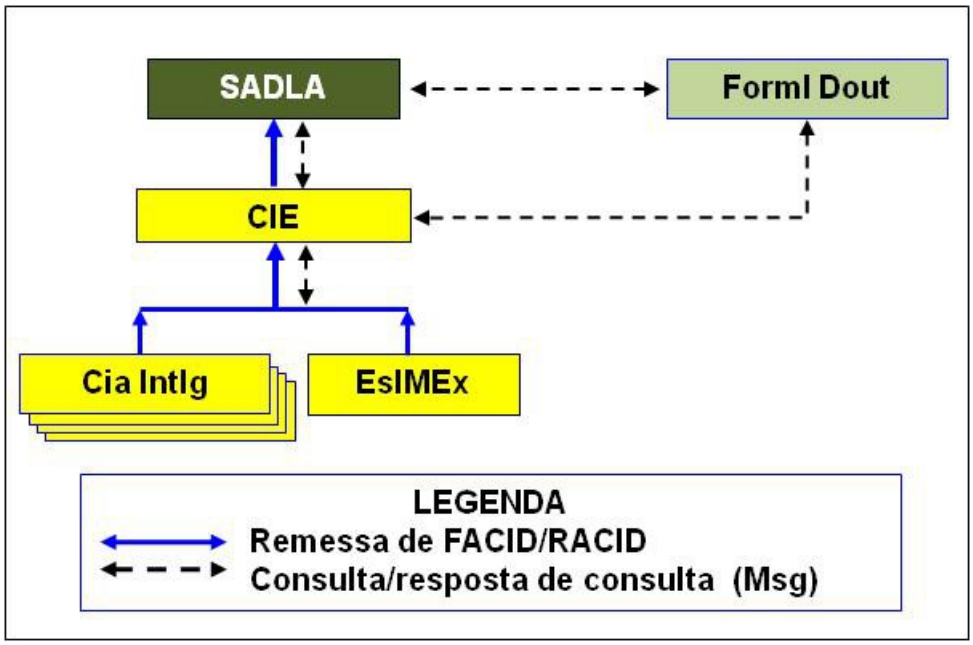

11. COLOG

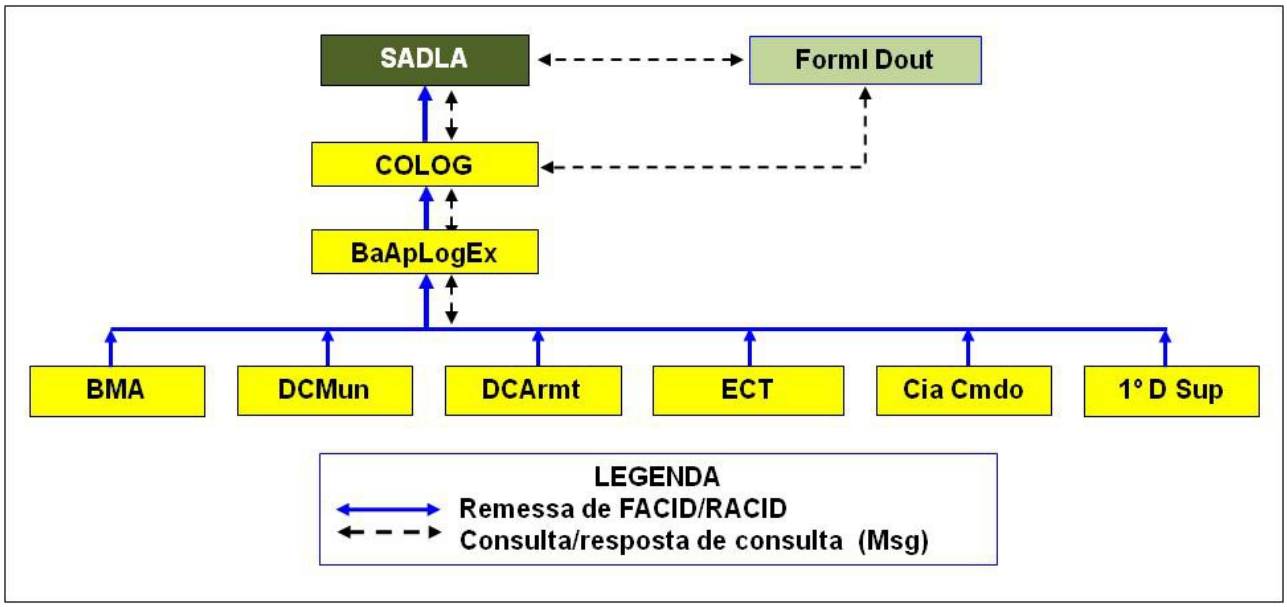

12. DEC

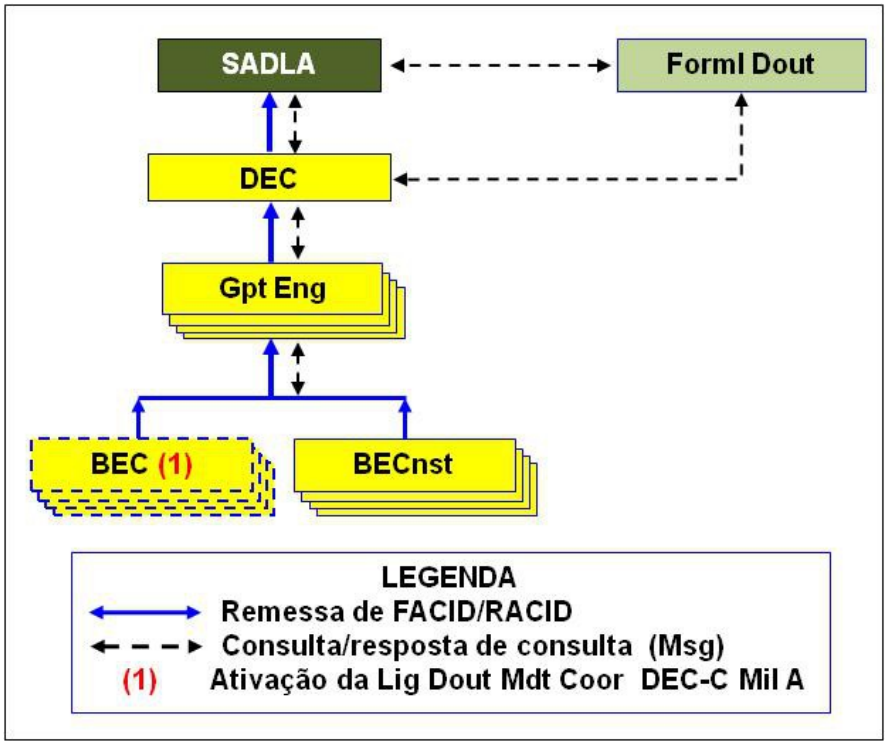

13. DECEx

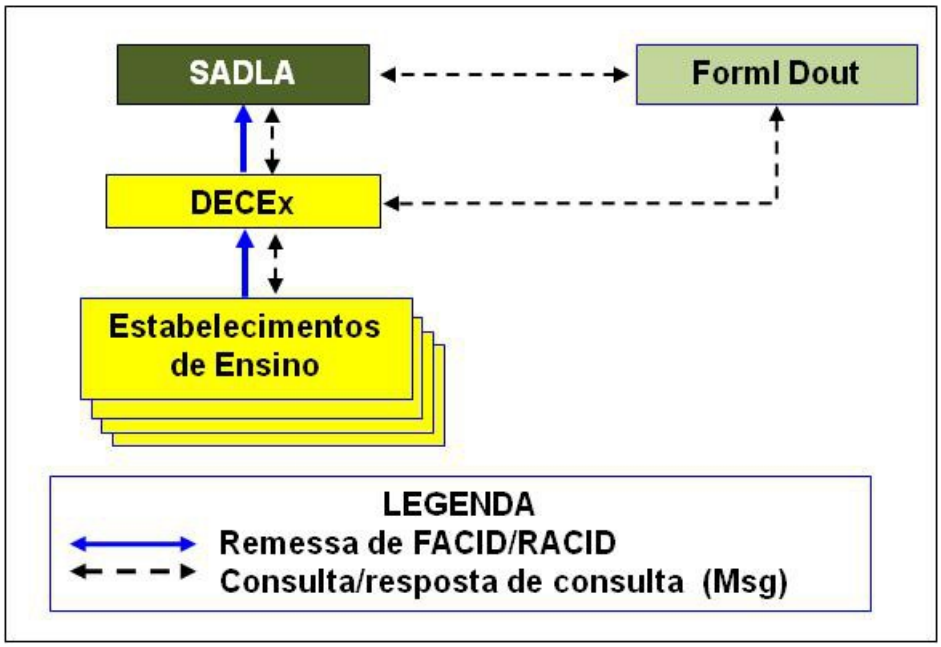

14. DCT

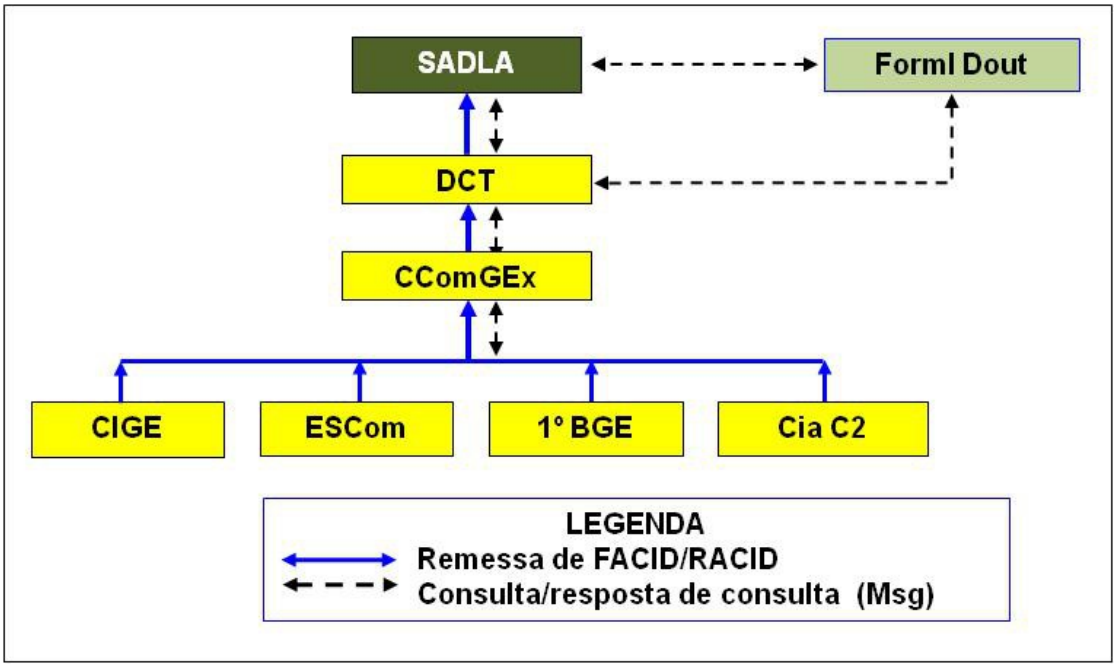

15. DGP

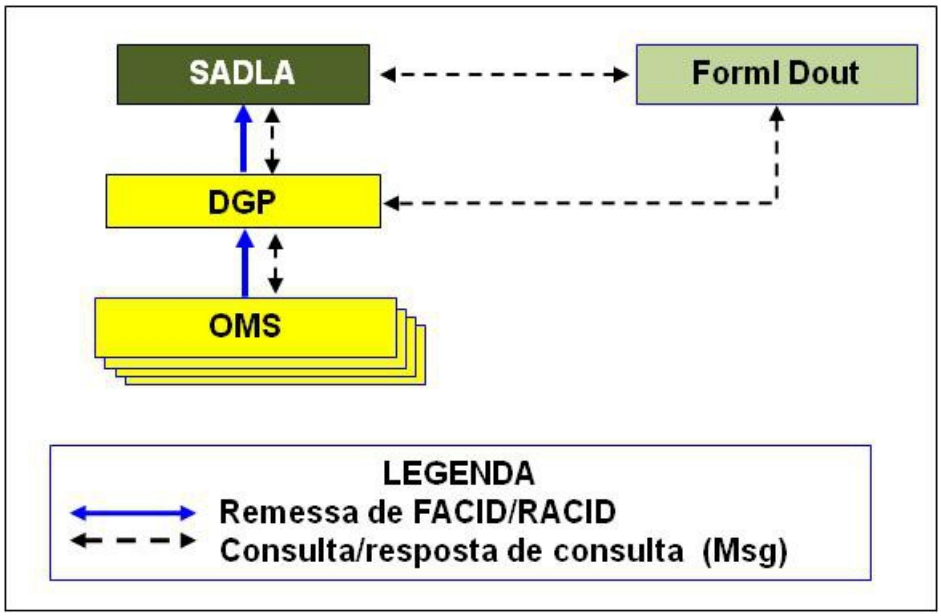
SADLA
Forml Dout
DGP
OMS
LEGENDA
Remessa de FACID/RACID
Consulta/resposta de consulta (Msg)

16. SEF

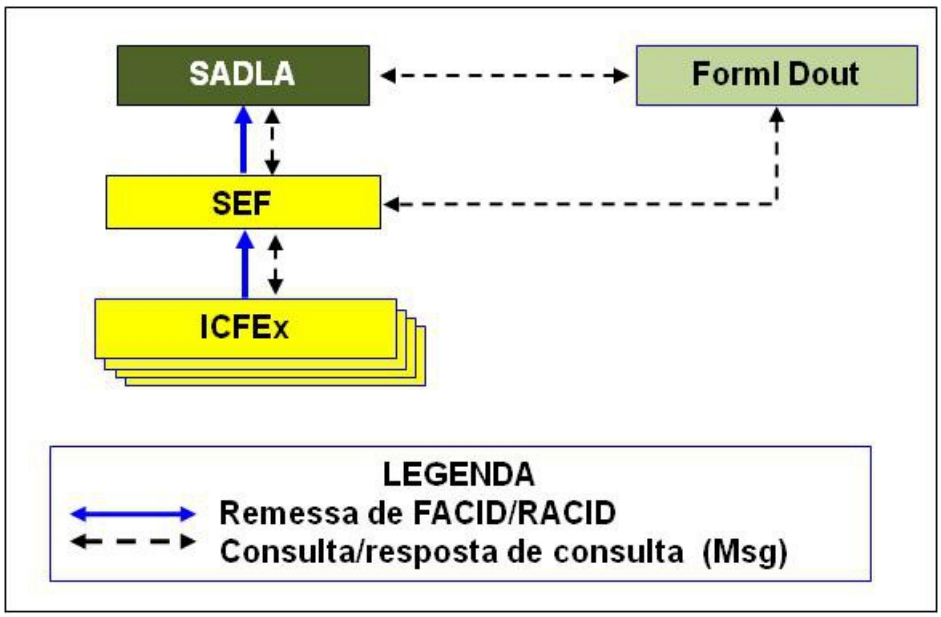
SADLA
Forml Dout
SEF
ICFEx
LEGENDA
Remessa de FACID/RACID
Consulta/resposta de consulta (Msg)

17. COMANDOS MILITARES DE ÁREA

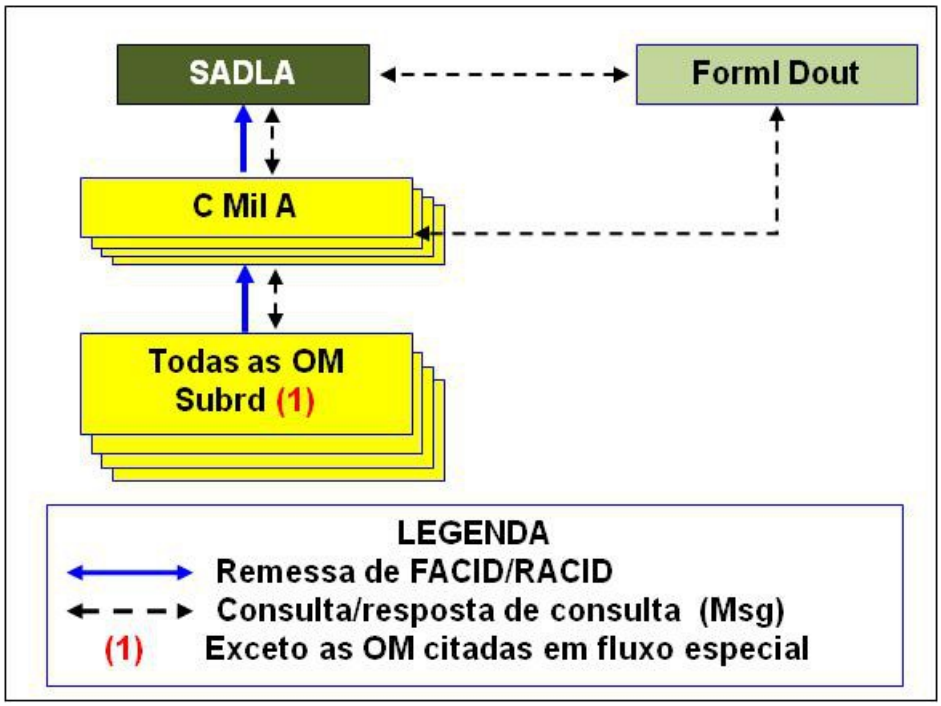

18. 1ª BDA AAAE

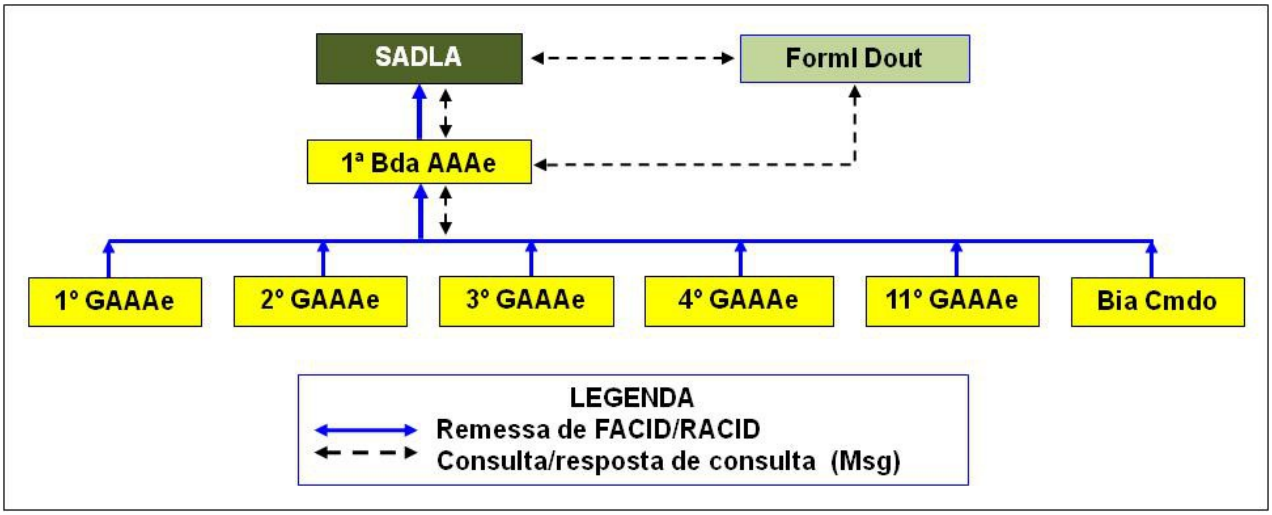

19. COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

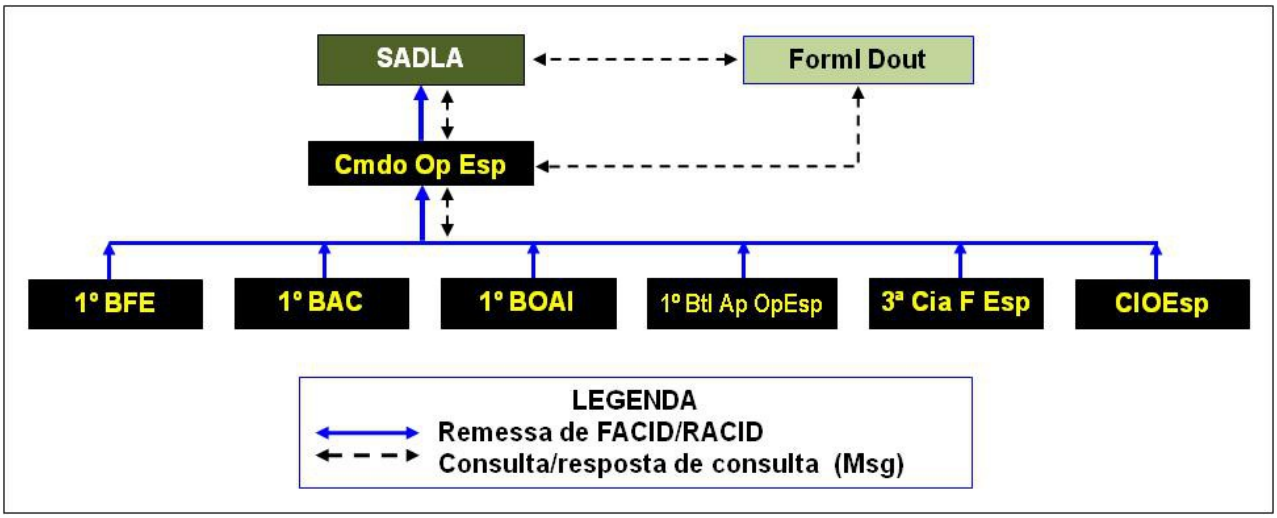
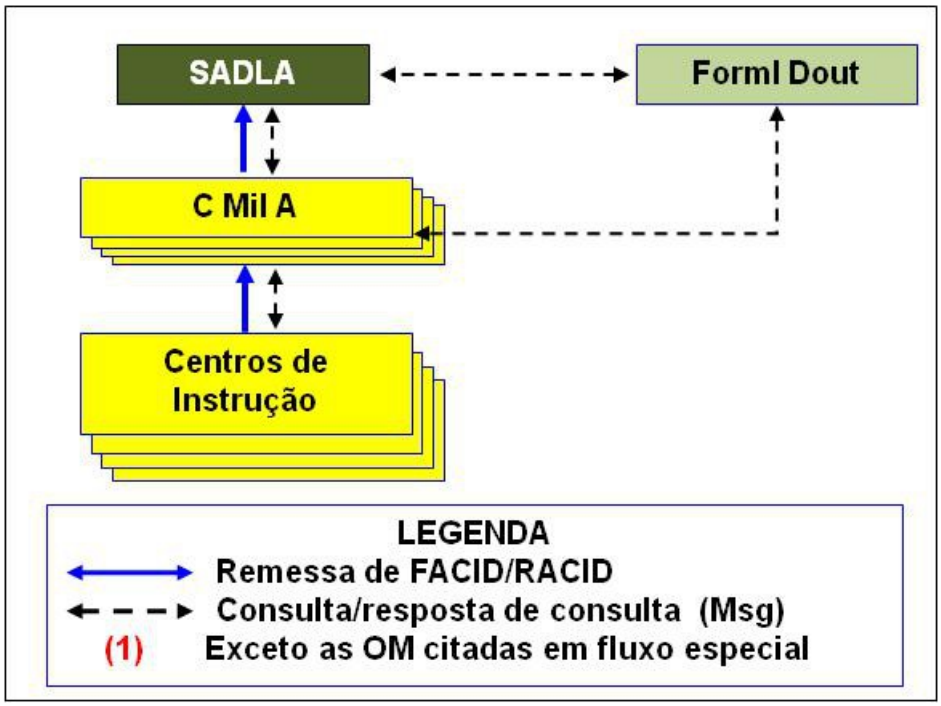
20. CENTROS DE INSTRUÇÃO